



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 89/2023

OBJETO: Revisão Metas de Produção RMS

ORIGEM: SUFER (Superintendência de Infraestrutura Ferroviária)

PROCESSO (S): 50500.194895/2023-76

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Pedido de revisão das metas de produção para o ano de 2024, protocolado pela Concessionária Rumo Malha Sul S/A, com fundamento no Capítulo III da Resolução ANTT nº 5.831/2018.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da Deliberação ANTT nº 83/2023, foram estabelecidas, para a Rumo Malha Sul S/A (doravante denominada RMS), as metas anuais de produção vigentes durante o quinquênio 2023-2027.

2.2. Conforme dispõe o art. 15 da Resolução ANTT nº 5.831/2018, "as metas de produção e de segurança poderão ser revisadas anualmente", a pedido da concessionária ou de Ofício pela ANTT.

2.3. Caso a concessionária entenda pela revisão das metas de produção, deverá submeter pedido à Agência até o primeiro dia útil do mês de julho do ano anterior ao das metas objeto da revisão, cabendo-lhe o ônus de comprovar a necessidade de alteração das metas estabelecidas.

2.4. A mesma Resolução ANTT nº 5.831/2018, em seu art. 16, preconiza o que segue:

Art. 16. A concessionária poderá solicitar revisão das metas de produção estabelecidas quando a previsão da demanda de transporte tiver sido alterada por situações alheias a sua vontade e fora do seu controle, para as quais não tenha contribuído direta ou indiretamente.

§ 1º O pedido de revisão terá como referência a proposta que subsidiou o estabelecimento das metas e deverá ser acompanhado do Estudo de Mercado e Plano de Negócios ajustados.

§ 2º A concessionária deverá indicar os eventos cuja ocorrência ensejou alteração das metas estabelecidas, bem como a quantificação e extensão do impacto de cada um deles nos fluxos de transporte.

2.5. No dia 3 de julho de 2023, a RMS apresentou pedido de revisão de metas de produção para o ano de 2024, com base no art. 16 da referida Resolução.

2.6. Quanto à mercadoria "Soja", conforme a Carta nº 0665/GREG/2023 (SEI nº17642711), a RMS indica que haverá concentração do volume transportado de soja em "rotas que possuem maior demanda", conforme "estudo anteriormente apresentado".

2.7. Fundamentando o seu pleito, apresentou, ainda, tabela anexa ao requerimento, contendo o cálculo do volume proposto de Toneladas Úteis (TU) para o ano de 2024:

Origem do Fluxo (Código)	Destino do Fluxo (Código)	Mercadoria (SAFF)	Volume 2024 (TU)	Volume 2024 (TU) Proposto
LGP	LFC	Soja	0	0
LLD	LDP	Soja	359.673	387.051
LLD	LFC	Soja	121.288	116.650
LMA	LDP	Soja	1.364.146	628.981
LMG	LDP	Soja	1.383.793	1.150.736
LMG	LFC	Soja	1.432.410	1.194.766
LRL	LDP	Soja	133.303	447.316
LRL	LFC	Soja	105.039	260.219

LSD	LDP	Soja	0	522.567
LSD	LFC	Soja	0	396.134
SCA	LDP	Soja	465.742	222.255
SCA	LFC	Soja	111.293	199.603
NCY	NRG	Soja	343.932	347.034
NCZ	NRG	Soja	1.514.358	795.451
NIJ	NRG	Soja	46.038	11.493
NJC	NRG	Soja	335.723	426.698
NSN	NRG	Soja	81.659	105.208
NTP	NRG	Soja	107.403	235.122
SCA	LGP	Soja	0	0
LDP	LLD	Soja	0	0
LDV	LDP	Soja	34.851	34.854
LMA	LFC	Soja	177.496	177.519
LMG	LBH	Soja	0	0
NTG	NRG	Soja	48.203	48.215
			8.166.350	7.707.871

2.8. Quanto à mercadoria “Grãos – Milho”, nos termos da Carta nº 0665/GREG/2023 (SEI nº 17642711), a RMS indica que, conforme havia sinalizado anteriormente, inexistia demanda firme em contrato para os fluxos de milho entre LMA-LAP, NCY-NBG e NCZ-NTM e, por isso, não teriam ocorrido movimentações nos fluxos indicados.

2.9. Para subsidiar o pleito, apresentou a seguinte tabela, anexa ao requerimento, contemplando o cálculo do volume proposto de TU para o ano de 2024:

Origem do Fluxo (Código)	Destino do Fluxo (Código)	Mercadoria (SAFF)	Volume 2024 (TU)	Volume 2024 (TU) Proposto
LMA	LAP	Grãos - Milho	159.606	0
NCY	NBG	Grãos - Milho	14.604	0
NCZ	NTM	Grãos - Milho	95.592	0
LLD	LDP	Grãos - Milho	22.646	22.646
LLD	LFC	Grãos - Milho	67.817	67.817
LMA	LDP	Grãos - Milho	273.730	273.730
LMG	LDP	Grãos - Milho	239.574	239.574
LMG	LFC	Grãos - Milho	110.130	110.130
LRL	LFC	Grãos - Milho	139.401	139.401
LSD	LDP	Grãos - Milho	0	0
LSD	LFC	Grãos - Milho	0	0

SCA	LGP	Grãos - Milho	119.348	119.348
SCA	LGP	Grãos - Milho	87.271	87.271

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Primeiramente, relevante ponderar quanto à tempestividade do pedido de revisão das metas de produção para o ano de 2024, considerando que a Carta nº 0665/GREG/2023 (SEI nº 17642711) foi protocolada em 3 de julho de 2023, portanto, no primeiro dia útil do mês de julho, atendendo ao disposto no art. 15. da Resolução ANTT nº 5.831/2018.

3.2. Em seu pedido, quanto à mercadoria “Soja”, a concessionária cita o “*estudo de mercado anterior*”, mas não instrui o pedido com nenhum documento novo que justifique a alteração do entendimento da Agência apresentado pelas Notas Técnicas SEI nº 12456379 e 14600450, integrantes do processo de pactuação de metas.

3.3. Por essa razão e somada ao não atendimento ao art. 16, §1º, da Resolução ANTT nº 5.831/2018, o qual estipula que o “*pedido de revisão terá como referência a proposta que subsidiou o estabelecimento das metas e deverá ser acompanhado do Estudo de Mercado e Plano de Negócios ajustados*”, a unidade técnica, mediante a Nota Técnica SEI Nº 5389/2023/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (SEI ~~18~~297635), corroborada pelo Relatório à Diretoria 591 (SEI nº 20352865), recomendou o não acolhimento ao pleito.

3.4. Quanto à mercadoria “Grãos – Milho”, a tabela apresentada pela Concessionária não corresponde às origens e destinos de cada fluxo de meta estabelecido, e sim ao primeiro segmento percorrido pelo fluxo, quando se exporta as informações do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário (SAFF).

3.5. Em contraposição ao ponderado pela Concessionária, a SUFER apresenta a seguinte tabela contemplando a estação de origem e destino do segmento 1, a estação de destino final do fluxo e o volume em TU estabelecido para cada fluxo de milho, para o ano de 2024.

Estação de origem - Segmento 1	Estação de destino - Segmento 1	Estação de destino final	Volume (TU)
LMA	LAP	LFC	159.606
NCY	NBG	NRG	14.604
NCZ	NTM	NRG	95.592
LLD	LDP	LAP	22.646
LLD	LFC	LAP	67.817
LMA	LDP	LDP	273.730
LMG	LDP	LAP	239.574
LMG	LFC	LAP	110.130
LRL	LFC	LAP	139.401
LSD	LDP	LDP	0
LSD	LFC	LFC	0
SCA	LGP	LDP	119.348
SCA	LGP	LFC	87.271

3.6. Em manifestações anteriores, a ANTT considerou como critério para definição de metas, o histórico e as projeções de transporte realizadas, elementos que independem do tipo de contrato estabelecido entre a concessionária e os usuários, se de longo prazo ou não. Cabe salientar que, para todos os fluxos de transporte de milho considerados no estabelecimento das metas, houve efetiva operação durante os últimos dez anos, incluindo os anos de 2022 e 2023.

3.7. Considerando o exposto somado ao não atendimento do art. 16, §1º, da Resolução ANTT nº 5.831/2018, a Superintendência de Transporte Ferroviário, mediante a Nota Técnica nº 5389/2023/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (SEI ~~18~~297635), corroborada pelo Relatório à Diretoria 591 (SEI nº 20352865), recomendou o não acolhimento do pleito.

3.8. Assim, a despeito da alegação de suposta ausência de “demanda firme” por parte dos usuários, a Concessionária não logrou demonstrar, em sua petição, a ausência efetiva de demanda a

ser atendida e a inviabilidade prática de atendimento às metas de produção estabelecidas, consoante estabelecido no art. 16 da Resolução ANTT nº 5.831/2018.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, adotando como razão de decidir os termos da Nota Técnica nº 5389/2023/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 18297635) e do Relatório à Diretoria 591 (SEI nº 20352865), **VOTO** pelo indeferimento do pedido de revisão das metas de produção da RMS, referentes ao ano de 2024.

Brasília, na data da sua assinatura.

FELIPE QUEIROZ
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 11/12/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20571959 e o código CRC 6757733E.

Referência: Processo nº 50500.194895/2023-76

SEI nº 20571959

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br